

of 1872/10 - DOUGLAS - 05/10



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

06/10  
1871 - Secr. Educação  
1872/06-10 - João Luiz  
1873 - 06/10 - Edson

# REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1368/10  
Campo Mourão, 25/09/10 Horas 17:31

Wia  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>04/10/10</u>		
<u>Edson</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

04/10/10

Edson  
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, seja remetido expediente ao **SENHOR DEPUTADO ESTADUAL - JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, solicitando para que seja feito um Projeto de Lei alterando a denominação do Colégio Estadual de Campo Mourão - Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Normal para "**Colégio Estadual Professor Ephigênio José Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante e Normal**".

Requeiro ainda, que seja enviado cópia deste proposição a Senhora Secretária de Estado da Educação do Paraná Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, ao Senhor Deputado Estadual ~~João Douglas Fabrício~~, ao Senhor Chefe do Núcleo de Educação - João Luiz Conrado e ao Senhor Diretor do Colégio Estadual de Campo Mourão - Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Normal - Edson José Lasta, para que apóie este Projeto de Autoria do Senhor Deputado Estadual João Douglas Fabrício.

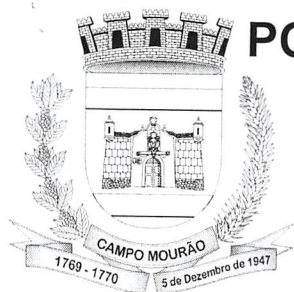
### JUSTIFICATIVA:

Ephigênio José Carneiro nasceu em Porto União, no Estado de Santa Catarina, em 26 de janeiro de 1927.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

No dia 29 de julho de 1955, mudou-se para o Município de Campo Mourão, acompanhado de sua esposa Áurea Margarida Carneiro com o objetivo de fundar escolas e, em 01 de agosto de 1955 (data considerada de fundação), foi lavrada a ata no livro de subscrições de empréstimos para a construção do prédio. Em 22 de fevereiro de 1956, foi assinada a Portaria Ministerial nº 518, autorizando o funcionamento do Ginásio "Campo Mourão" e o Professor Ephigênio José Carneiro foi, portanto, o primeiro Diretor do Ginásio "Campo Mourão", juntamente outros pioneiros, formando assim o corpo docente no primeiro ano de funcionamento do referido Colégio.

Além do Ginásio "Campo Mourão", que atualmente é o Colégio Estadual de Campo Mourão, o primeiro colégio a ser fundado no município, o Professor Ephigênio, como era carinhosamente chamado por todos os mourãoenses, participou também da fundação de diversas instituições, como a Escola Técnica do Comercio Santo Inácio, o Miniginário 10 de Outubro, Ginásio Botelho Mourão, a Faculdade do Município que na época era chamada de FUNDESCAM (Fundação de Ensino Superior de Campo Mourão) e o primeiro presidente da Associação das Câmaras Municipais da Microregião 12- ACAMDOZE em 1979.

Foi Secretário da Educação Cultura e Turismo em 1989/1990, membro do Movimento de Cursilhos da Cristandade da Diocese de Campo Mourão desde 1972. Participou da fundação do Clube de Xadrez e do Conselho Comunitário de Campo Mourão.

Grande incentivador e membro atuando do Lions Club de Campo Mourão, o qual ajudou a fundar e presidiu a instituição no período de 1976-1977. Governador 100% do Distrito L21 na gestão de 1993/1994. Vice-governador da Região G (1987/1988). Secretário 100% do Lions de Campo Mourão no período de 1991 a 1993 e presidente da "Região E" na gestão 1992/1993.

Professor Ephigênio José Carneiro além de bioquímico e político foi vereador por quatro mandatos (1964-1968), (1969-1972); (1977-1982) e (1983-1988).



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

Professor Ephigênio José Carneiro, catarinense de nascimento e mourãoense de coração, recebeu em agosto de 2005 o Título de Cidadão Benemérito de Campo Mourão.

Nos últimos anos participou incansavelmente dos eventos culturais e de resgate histórico, sempre reunindo com eventos festivos os pioneiros de Campo Mourão para relembrares das histórias por eles vividos.

Residiu em Campo Mourão até a presente data, deixando sua esposa Áurea e seus filhos Rubens Fernando, Ricardo José e Roberto Luiz Carneiro.

P. deferimento,

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 25 de agosto de 2010.



**SIDNEI JARDIM**

08/lac.



2

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.


a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Setembro de 2010.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da divisão Legislativa

  
9  
13/08/10



# PODER LEGISLATIVO CAMPO MOURÃO

## ESTADO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telef(11) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J. 79.80001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:** 08/09/2010.

- ( ) Indicação nº \_\_\_\_\_/2010
- ( ) Indicação Legislativa nº \_\_\_\_\_/2010
- (X) Requerimento \_\_\_\_\_/2010
- ( ) Outros \_\_\_\_\_/2010

- ( ) Objeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2010
- ( ) Objeto de Resolução \_\_\_\_\_/2010
- ( ) Proposta à L.O.M. nº \_\_\_\_\_/2010
- ( ) Não nº \_\_\_\_\_/2010

AUTOR (ES): Sidnei

#### OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ( ) Verificação de Prejudicialidade.
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 09/09/2010.

- (X) favorável à tramitação.
- ( ) favorável à tramitação com emendas.
- ( ) Pela apresentação de substitutivo
- ( ) Contrário à tramitação

- ( ) ..... Emendas em anexo.
- ( ) Substitutivo em anexo.
- ( ) Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391